



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100, 2021

"Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços".

Art. 1º - O uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços permanece obrigatório enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Executivo para enfrentamento da pandemia de covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 26 (vinte e seis) UFIM, a ser aplicada pela fiscalização ou pela Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2º - O Executivo disciplinará a atuação e a abordagem orientadora para a população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei deverão:

I - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca;

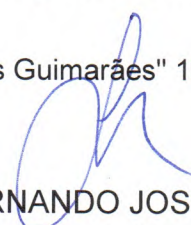
II - orientar sobre o número máximo de pessoas permitido, ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento, conforme definido em decreto.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o estabelecimento ao recolhimento e à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º - O Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 10 de Junho de 2021.


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB